

NEGOCIAÇÕES PARA A DATA-BASE JANEIRO 2018

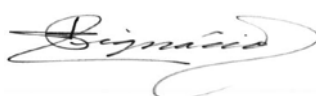
Comunicamos que foram concluídas as negociações objetivando a renovação da Convenção Coletiva para a data-base 1º. de janeiro de 2018 através de reuniões realizadas desde o dia 16 de janeiro de 2018 e, como resultado, chegamos a proposta abaixo, equalizada para todas as Federações e Sindicatos, a qual foi aprovada por todas as Entidades Sindicais, podendo as empresas implementar todas as condições negociadas.

- a) Reajuste Salarial: 2,07% para os empregados com salários até R\$ 12.996,33 (com periculosidade em 31.12.2017). Parcela fixa de R\$ 269,02 para empregados com salários superiores a esse limite, conforme regras constantes na Convenção Coletiva;
- b) Abono: Pagamento único de R\$ 3.270,00 para empregados com salário até 9.153,60 (com periculosidade em 31.12.2017), pagável até 30 dias da data da assinatura da Convenção Coletiva;
- c) Salário de Admissão: R\$ 2.030,00 acrescido do Adicional de Periculosidade, quando devido, totalizando R\$ 2.639,00 por mês;
- d) Vale-Alimentação R\$ 410,00 por mês, para empregados com salário até R\$ 5.686,50 (com periculosidade em 31.12.2017);
- e) Vale Refeição: Valor facial de R\$ 34,51, totalizando R\$ 897,26 por mês para os empregados com direito a 26 vales mensais e R\$ 759,22 para os empregados com direito a 22 vales mensais;
- f) Salário-família: R\$ 32,00 por mês;
- g) Pagamento Mínimo do ATS: R\$ 694,00;
- h) Auxílio-Creche: R\$ 729,00 por mês;
- i) Auxílio-Acompanhante: R\$ 440,00 por mês;
- j) Auxílio Dependente Excepcional: R\$ 949,00 por mês;
- k) Auxílio-Funeral: R\$ 3.723,00;
- l) Bolsas de Estudos: R\$ 495,00;
- m) Indenização Sábado: R\$ 1.682,00;
- n) Indenização Domingo: R\$ 3.065,00.

Vigência: 1 ano, com alterações na redação das cláusulas SALARIO DE ADMISSÃO, ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO, ENCONTRO QUADRIMESTRAL, BOLSAS DE ESTUDOS e ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA e exclusão das cláusulas INICIO DAS FÉRIAS e PARCELAMENTO DE FÉRIAS, e renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de 2017.

Lembramos que nos Estados da Bahia, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a Convenção Coletiva é aplicável somente às empresas distribuidoras de lubrificantes, já que as distribuidoras de combustíveis são representadas por outros Sindicatos Patronais não participantes destas negociações.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2018.



VALDIR JOSE IGNACIO
COORDENADOR DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INDUSTRIAIS